



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8502103-89.2022.8.06.0026

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Indícios de Falsificação de Documento

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 372/2022-CGJUCGJ**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás encaminha ofício comunicando sobre a apresentação de possível documentação falsa, identificada pelo 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO.

Acolhendo informação firmada pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais à fl. 030, o Juiz Corregedor Auxiliar Luís Gustavo Montezuma Herbster sugeriu a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para conhecimento (fl. 032).

Dessa forma, oficie-se às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, comunicando a referida ocorrência de indício de falsificação, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, com cópia do expediente de abertura (fls. 002-028). Empós, comunique-se à Corregedoria-Geral do Estado de Goiás acerca das providências adotadas e arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

**(CP) CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - PROAD N° PROAD  
N° 202208000352511 - DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 241/2022 - PARA CIÊNCIA.**

Comarca de Goiania - Corregedoria - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

Ter, 13/09/2022 10:15

Para: coger <coger@tjac.jus.br>;corregedoria <corregedoria@tjal.jus.br>;corregedoria <corregedoria@tjam.jus.br>;corregedoriageral <corregedoriageral@tjba.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>;corregedoriadf <corregedoriadf@tjdft.jus.br>;gabinete <gabinete@tjes.jus.br>;protocolo cgj <protocolo\_cgj@tjma.jus.br>;cgjexpediente cgjexpediente <cgjexpediente@tjms.jus.br>;corregedoria geral <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>;juizodecooperacao <juizodecooperacao@tjpr.jus.br>;cgju <cgju@tjpb.jus.br>;corregedoria <corregedoria@tjpe.jus.br>;corregedoria <corregedoria@tjrn.jus.br>;cgj-secretaria cgj <secretaria@tjrs.jus.br>;cgj <cgj@tjrc.jus.br>;cgj gabinete <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>;gabchgj <gabchgj@tjrs.jus.br>

Cc: cgj <cgj@tjpr.jus.br>

 1 anexos (188 KB)

Ofício Circular n° 241-2022 -.pdf;

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça.

Por ordem do Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Nocomedes Borges, encaminho o Ofício Circular nº 241/2022, para ciência.

PROAD nº 202208000352511.

Respeitosamente,

Carla Pereira  
Assessora Auxiliar na Secretaria Executiva da CGJ-GO



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás



### A QUEM SE DESTINA?

A todos os Diretores e as Diretoras de Foro, bem como a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás e a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



### O QUÊ?

Comunica acerca do cancelamento de substabelecimento lavrado pelo 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia, no livro 1899-S, fls.149/149, em 29/07/2022, em razão de informação recebida na unidade, revelando que a procuração pública lavrada às fls. 174/174, do Livro 003-P, das Notas do Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA, que deu origem ao mencionado substabelecimento, foi cancelada por suspeita de fraude, devido ao uso de documentos falsos.



### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ! O titular da referida Serventia noticia que, em 29/07/2022, lavrou instrumento de substabelecimento, lavrado no livro 1899-S, fls. 149/149, este oriundo de procuração pública lavrada às fls.174/174, do Livro 003-P, das Notas do Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA.
- ! Informa ainda que, no dia 09/08/2022, receberam comunicado do cartório de origem, o qual foi comunicado, via ofício, que o instrumento originário, que gerou a procuração, foi cancelado por suspeitas de fraude, uma vez que foi lavrado com a utilização de documentos falsos.
- ! No boletim de Ocorrência segue: O senhor JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO teve conhecimento na data de 19/07/2022, onde foi lavrada uma procuração em nome de sua empresa CONCRET CONSTRUÇÕES, dando plenos poderes a pessoa de LUCIENE CAMPOS DA SILVA, e que após entrar em contato com a tabeliã substituta, confirmou que se tratava de uma fraude.
- ! Por fim, informa que foram cancelados os efeitos do substabelecimento lavrado e cancelado o selo utilizado junto ao sistema extrajudicial do Estado de Goiás .



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<http://tjdocs.tjgo.jus.br/documents/645722>

*Cordiais Saudações,  
Nicomedes Borges*





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**Processo nº:** **202208000352511**

Interessado: 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos de Goiânia  
Assunto: Comunicação (CGJ)

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 241/2022**

Cuida-se de processo administrativo inaugurado com o objetivo de cientificar este Órgão de controle sobre o conteúdo de malote digital encaminhado à Diretoria do Foro desta Capital pelo delegatário do 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia, Sr. Fernando Dias, com o propósito de comunicar o cancelamento de substabelecimento lavrado por aquela serventia, no Livro 1899-S, fls. 149/149, em 29/07/2022, em razão de informação recebida pela referida unidade cartorária de que a procuração pública lavrada às fls. 174/174, do Livro 003-P, das Notas do Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA, que deu origem ao mencionado substabelecimento, foi cancelada por suspeita de fraude, devido ao uso de documentos falsos (evento nº 1).

Colhida a informação da Assessoria Correicional (evento nº 9), o 2º Juiz Auxiliar Ricardo Silveira Dourado (evento nº 10) opinou pela: “(a) a edição de aviso no Diário da Justiça, bem com a expedição de Ofício-Circular destinado aos Diretores do Foro e às serventias extrajudiciais de todos as Comarcas do Estado de Goiás, e a todas as Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal, dando conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham (evento 01); e (b) o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas da CGJ, para proceder as anotações pertinentes, e o posterior arquivamento dos autos”.

**É o quanto basta para deliberação.**

Com efeito, em sendo a Corregedoria-Geral da Justiça “órgão de orientação, supervisão, planejamento, coordenação, controle e fiscalização disciplinar das atividades administrativas judiciais da 1ª Instância do Poder Judiciário e extrajudiciais do Estado de Goiás” (artigo 1º do RI-CGJGO – Resolução nº 141/2021), incumbindo ao Corregedor-Geral da Justiça, “no exercício de suas funções”, expedir “ofício circular” a fim de “divulgação de matéria normativa ou administrativa para conhecimento geral” (artigo 12, inciso IV, RI-CGJGO) e sem olvidar que delegatário do 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

comarca de Goiânia, Sr. Fernando Dias, com o propósito de comunicar o cancelamento de substabelecimento lavrado por aquela serventia, no Livro 1899-S, fls. 149/149, em 29/07/2022, em razão de informação recebida pela referida unidade cartorária de que a procuração pública lavrada às fls. 174/174, do Livro 003-P, das Notas do Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA, que deu origem ao mencionado substabelecimento, foi cancelada por suspeita de fraude, devido ao uso de documentos falsos, acolho as manifestações da Assessoria Correicional e do 2º Juiz Colaborador deste Órgão censor, Dr. Ricardo Silveira Dourado, e determino a expedição de ofício circular, que deverá ser instruído com cópia da presente decisão e dos documentos constantes dos eventos nºs 1 e 2 deste feito, destinado a todas as Diretorias de Foro e Serventias Extrajudiciais goianas, bem como a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, alertando sobre as falsificações noticiadas pela serventia extrajudicial destas Capital.

Em continuação, procedam-se às anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento de Estatística e à científicação da Diretoria do Foro desta Capital e do delegatário comunicante.

Uma vez ultimadas todas as providências ordinatórias antes enunciadas, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

A reprodução deste ato serve como ofício.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia,  
datado e assinado digitalmente.

**Des. Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

11

2

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 574603866254 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000352511

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 06/09/2022 às 09:24





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920228270113

Nome original: Ofício comunicação cancelamento substabelecimento por fraude em procuração originária [1] - Assinado.pdf

Data: 10/08/2022 10:08:37

Remetente:

Fernando Dias

Goiânia - 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

TJGO

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicado de Cancelamento.

Excelentíssimo Senhor Dr. HEBER CARLOS DE OLIVEIRA

DD. Diretor do Foro da Comarca de Goiânia – GO.

Ref.: Falsidade Documental

Excelentíssimo Senhor Dr. Diretor do Foro,

**Fernando Dias**, sétimo tabelião de notas da Comarca de Goiânia, GO, vem pelo presente, informar e solicitar o que segue.

No dia 29 do mês de julho, do corrente ano, lavramos instrumento de substabelecimento, lavrado no **livro 1899-S, fls. 149/149, em 29/07/2022**, este oriundo de procuração pública lavrada às fls. **174/174, do Livro 003-P, das Notas do Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA**.

Na ocasião realizamos todos os procedimentos padrões, em especial, exigência de instrumento de procuração devidamente atualizado, emitido em 19/07/2022, bem como confirmação do mesmo na origem, conforme comprovam os documentos em anexo.

Em data de 09 de agosto de 2022, recebemos comunicado do cartório de origem, o qual nos enviou o ofício que segue em anexo, em que nos fora comunicado que o instrumento originário, que gerou a procuração, houvera sido cancelado por suspeitas de fraude, uma vez que teria sido lavrado com a utilização de documentos falsos.

Em decorrência de tal comunicação, realizamos, a fim de evitarem-se prejuízos à terceiros, os seguintes procedimentos:

- Considerando o cancelamento do instrumento originário por suposta fraude, cancelamos os efeitos do substabelecimento então lavrado;
- Cancelamos o selo então utilizado no instrumento de substabelecimento, junto ao sistema extrajudicial do Estado de Goiás, ao fundamento de suspeita de fraude, de forma a que não seja possível realizar-se consulta válida quanto a este instrumento.
- Comunicamos o cancelamento do substabelecimento;

Dante dos fatos aqui expostos, tendo em vista a potencialidade ofensiva da fraude noticiada, capaz de colocar em risco a segurança jurídica de terceiros de boa-fé, com base nas atribuições administrativas conferidas ao Diretor do Foro pelos § 2º e § 3º do art. 3º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, e por se tratar de necessária decisão administrativa relacionada à regularidade dos atos praticados por este tabelião, solicita a Vossa Excelência a ratificação das medidas ou a determinação de outras medidas que compreenda necessárias à situação.

Esclareço, de antemão, que considerando que a suposta falsidade se encontra no instrumento originário, da Comarca de **Sapucaia, Estado do Pará** e não no

substabelecimento lavrado neste tabelionato, somando-se ao fato de que, pelo teor do ofício então recebido e cópia do boletim de ocorrência lá aberto, cuja cópia segue anexa, que informa que já fora aberto o competente procedimento criminal, não foram efetivadas comunicações à autoridade policial.

Por fim, apresenta protestos de consideração e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Goiânia, GO, 09 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

*Fernando Dias*

**Sétimo Tabelião de Notas de Goiânia**

CCN CPF CNPJ E-notariado TSE Cartórios JUCEG

**Cartório de Sapucaia/PA**  
visto por último há menos de um minuto

5

OFICIO 004 ...ÚBLICA.pdf 

DOCUMENT 13:54

Júlia, estou tentando manda via malote, porém diz que está fora.  
09/08/2022, 13:55

Você pode me atender por aqui, ou prefere no email ?  
09/08/2022, 13:56

Eu me lembro que você me ligou para confirmar a procuração, e eu confirmei, só que até então não sabíamos da fraude!!!  
09/08/2022, 13:56

E gostaríamos de vocês suspendessem o estabelecimento.  
09/08/2022, 13:57

Ah, eu me chamo Flaviele, sou a substituta da serventia. Caso precise de alguma outra coisa, podes pedir.  
09/08/2022, 13:58



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

Comarca de Xinguara.

Município de Sapucaia.

Cartório do Único Ofício de Sapucaia – Cartório Darcy Praia.

Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais.

Thiago Anselmo Guimarães – Tabelião e Oficial Titular.

**OFÍCIO – 004 de 08 de agosto de 2022.**

Ref.: suspensão dos efeitos de procuração pública.

Sr. Destinatário,

Vimos, respeitosamente, informar que promovemos a suspensão dos efeitos da procuração pública lavrada em 19/07/2022, Livro P3, folha nº 174, em que figura como outorgante JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, tendo cancelado o ato referido, em virtude de termos sido cientificados sobre a suposta ocorrência de fraude, por intermédio de boletim de ocorrência a nós informado em 05/08/2022, às 17horas, em que foi relatado sobre o suposto fato de pessoa desconhecida ter utilizado documentos falsos para requerer a lavratura de procuração pública em nome do outorgante.

Face a isso, nos utilizamos do presente para informar a este destinatário no sentido de que adote as providências cabíveis.

Sem mais para acrescentar, subscrevo aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

THIAGO  
ANSELMO  
GUIMARAES:946  
48700287

Assinado de forma digital  
por THIAGO ANSELMO  
GUIMARAES:9464870028  
7  
Dados: 2022.08.08  
11:51:45 -03'00'

THIAGO ANSELMO GUIMARÃES.

Tabelião e Oficial titular.

-X-

Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA – Cartório Darcy Praia. (CNS: 140236)

Endereço: Rua Dália, nº 410, bairro: centro, Sapucaia/PA.

Telefones: (94)98191-4407 e (94)99194-6250.

e-mail: [cartoriosapucaia@outlook.com](mailto:cartoriosapucaia@outlook.com).

Este ofício possui 01 (uma) página/lauda, distribuída ao longo de 01 (uma) folha de papel, com impressão em frente, nos termos do que preconiza o art. 98 do Código de Normas do Estado do Pará; e o original assinado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 25910127  
EMITIDO EM 05/08/2022 as 16:50



### DADOS DO REGISTRO

**SOLICITANTE:** JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO      **TELEFONE:** (61) 99106-5884

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DELEGACIA VIRTUAL

UNIDADE DE REGISTRO: DP VIRTUAL - CIDADÃO

#### **UNIDADES ENVOLVIDAS**

- PC - OCORRENCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

## DADOS DO FATO

#### **TIPIFICAÇÕES:**

**DATA DO FATO:**  
05/08/2022 as 14:30

- DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato **CONSUMADO**

**ENDEREÇO:** LOGRADOURO RUA 01, QUADA 01, LOTE 19/21, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº NÃO INFORMADO, BAIRRO: CHÁCARAS YPIRANGA A, CIDADE: VALPARAISO DE GOIAS, ESTADO: GOIAS CEP: 72878-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERENCIA: NÃO INFORMADA

NARRATIVA

RELATO RC:

O SENHOR JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO TEVE CONHECIMENTO NA DATA DE HOJE DE QUE NO DIA 19/07/2022, FOI LAVRADA UMA PROCURAÇÃO NO CARTÓRIO DE SAPUCAIA, ESTADO DO PARÁ, EM NOME DE SUA EMPRESA CONCRET CONSTRUÇÕES, DANDO PLENOS PODERES A PESSOA DE NOME LUCIENE COMPOS DA SILVA. IMEDIATAMENTE LIGOU NO REFERIDO CARTÓRIO E PEDIU PARA FALAR COM O TABELIÃO, SENDO ATENDIDO POR FLAVIELE NASCIMENTO SILVA, TABELIÃ SUBSTITUTA, A QUEM NARROU O FATO. EM SEGUIDA RECEBEU UMA LIGAÇÃO DO TABELIÃO OFICIAL, QUE APÓS UMA CHAMADA DE VÍDEO, CONFIRMOU QUE NÃO SE TRATAVA DA MESMA PESSOA QUE HAVIA COMPARECIDO EM SEU CARTÓRIO, E QUE REALMENTE SE TRATAVA DE UMA FRAUDE. EM SEGUIDA, O TABELIÃO SOLICITOU QUE FOSSE REGISTRADO UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PARA QUE O CARTÓRIO PUDESSE CANCELAR A REFERIDA PROCURAÇÃO E INFORMAR AOS DEMAIOS CARTÓRIOS, PRINCIPALMENTE O CARTÓRIO DO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA, LOCAL ONDE LUCIENE COMPOS DA SILVA SUBTABELCEU A PROCURAÇÃO A ADMILSON PEREIRA ALVES NO DIA 27/07/2022.

## **PESSOAS ENVOLVIDAS**

### **1<sup>a</sup> PESSOA**

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://rai.virtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: cd282b72ff8562e400cdbf49f686a13c

Página 1 de 8

Digitalizarea conturilor





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 25910127  
EMITIDO EM 05/08/2022 as 16:50



 PRO CON

ENDERECO RESIDENCIAL: LOGRADOURO RUA 01, QUADRA 01, LOTE 19/21, QD. NÃO INFORMADO, LT. NÃO INFORMADO, Nº NÃO INFORMADO, BAIRRO CHÁCARAS YPIRANGA A, CIDADE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ESTADO GOIÁS CEP 72878-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (61) 99106-5884

EMAIL: OLIVEIRACAIXA@HOTMAIL.COM

### 3ª PESSOA

#### TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(es): ENVOLVIDO

NOME: LUCIENE CAMPOS DA SILVA

SEXO: FEMININO	NASCIMENTO: NÃO INFORMADO		IDADE: NÃO INFORMADO	
RG: 6390348	CPF: 00796551227	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

ENDERECO RESIDENCIAL: LOGRADOURO RUA RP 11, QUADRA 19 A, LOTE 07., QD. NÃO INFORMADO, LT. NÃO INFORMADO, Nº NÃO INFORMADO, BAIRRO NÃO INFORMADO, CIDADE: SENADOR CANEDO, ESTADO GOIÁS CEP NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: RESIDENCIAL PARAISO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE : NÃO INFORMADO

OBSERVAÇÕES: ESSA PESSOA FALSIFICOU A PROCURAÇÃO NO CARTÓRIO DE SAPUCAIA /PA

### 4ª PESSOA

#### TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(es): ENVOLVIDO

NOME: ADMILSON PEREIRA ALVES

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: cd282b72ff8562e400cdbf49f686a13c





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO**  
**Nº 25910127**  
**EMITIDO EM 05/08/2022 às 16:50**



TÍTULO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

OBSERVAÇÕES: A PROCURAÇÃO FOI SUBSTABELECIDA PARA A PESSOA IDENTIFICADA COMO ADEMILSON PEREIRA ALVES

### 5ª PESSOA

#### TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(es): AUTOR

NOME: IGNORADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

NOME DA MÃE: IGNORADO

### 6ª PESSOA

#### TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(es): AUTOR

NOME: IGNORADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RACA: NÃO INFORMADO

NOME DA MÃE: IGNORADO

### AMBIENTE

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: cd282b72ff8562e400cdbf49f686a13c

Página 4 de 8

DIGITALIZADO COM CADIN



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 25910127  
EMITIDO EM 05/08/2022 as 16:50



**TIPO DE EDIFICAÇÃO:** NÃO INFORMADO

**TIPO DE LOCAL: LOCAL PÚBLICO**

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

## **RECURSOS ENVOLVIDOS**

- ESCRIVÃO/AGENTE
    - DAVI DA COSTA SILVEIRA
  - DELEGADO
  - WALLY SAMYA NOGUEIRA BARROS NOLETO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: cd282b72ff8562e400cdbf49f686a13c

Página 5 de 8

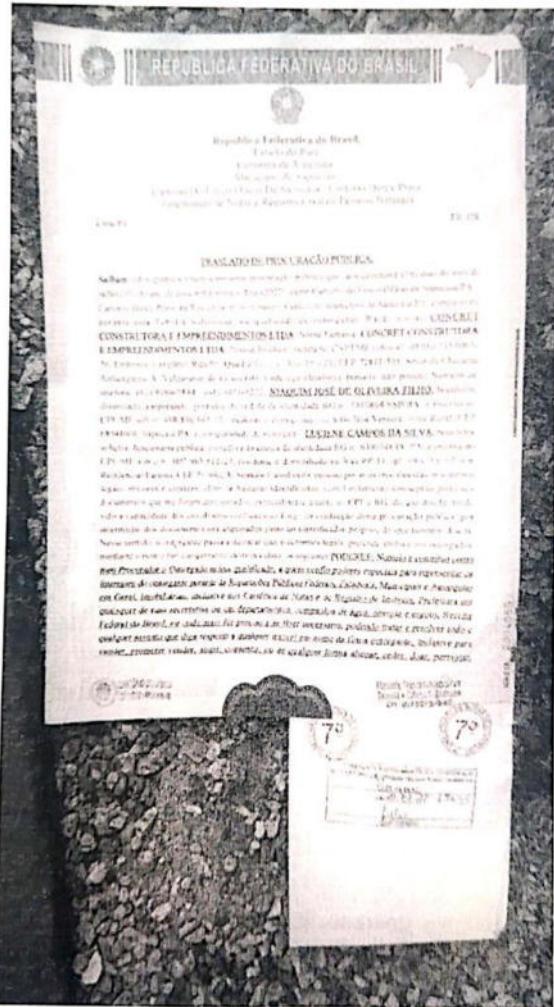
Digitalizare cu m



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 25910127  
EMITIDO EM 05/08/2022 as 16:50



Imagen:PROCURAÇÃO FALSA PARTE 1.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: cd282b72ff8562e400cdbf49f686a13c

Página 7 de 8

Digitized by srujanika@gmail.com



República Federativa do Brasil,

Estado do Pará

Cronaca de Xinguara

Município de Sapucaia

Código Da União Ofício De Sapucaia - Cartório Darcy Prata.

Intendente de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Cartório

PE-174

### TRÁSATO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Dianteis todos que nos virem a presente procura, ao público que, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil e vinte e dois (2022), no ato Cartório do Ofício De Sapucaia/PA - Cartório Darcy Prata, na Rua 06, nº 410, bairro Centro, no município de Sapucaia/PA, particular de menor idade, portaria ante Fabrício Substituto, na qualidade de eurogênio, pessoa social: **CONCRET CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Nôma Furtado, CONCRET CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.010.033/0001-76, Endereço completo: Rua 06, Quadra 01, s/nº, lotes 19 e 21, CEP 72281-500, Setor de Chacara Andaraguera A, Valparaíso de Goiás/GO, Placação eletrônica (celular): não possui!, Número de telefone: (61) 9106-5884 / (61) 3031-1222; **JOAQUIM JOSÉ DA OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, português, portador da cédula de identidade RG nº 1310843 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 428 846.541-18, residente e domiciliado no Sítio Eva Veneza, zona Rural, CEP 65348000, Sapucaia/PA, e, na qualidade de outorgado: **LUCENE CAMPOS DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 000348 CEF/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.865.312-27, residente e domiciliada na Rua RT 11, nº 19A, LT: 02, s/nº, Residência Patrício, CEP 75260228, Santa Cruz/PA, pessoas por mim mencionadas, em nome legal, emendas e cap-705, não se havendo, identificadas, com fundamento legítimo, juntando os documentos que me forem apresentados, especialmente quanto ao CPP e RG, do qual dou fé, tendo sido a capacidade dos envolvidos verificada ao longo da realização desta procuração pública, mediante os documentos que acurados fizeram classificação própria do que tenham direito. Nesse sentido, o outorgante passa a declarar que, nos termos legais, pretende atribuir aos outorgados, mediante o termo de cumprimento deste mandato, os seguintes: **PODERES: Nomeio e constituo como meu Procurador e Chefe da minha qualificação, a quem confio poder exercer competência para representar os interesses de outorgante perante às Repartições Públicas Federais, Municipais e Autárquicas em Geral, imobiliárias, inclusive nos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, Proteger em qualquer de suas secretarias ou nos Juizados Especiais, companhias de Águas, energia e gás, a Sociedade Federal do Brasil, ou onde mais for preciso e se fizer necessário, podendo tratar e receber todo e qualquer assunto que diga respeito a questões latentes em nome do seu eurogênio, inclusive para render, permitir e rendet, encarregar, consentir, ou de qualquer forma atuar, entre elas, patrões,**

**ADRIANA ROBERTA SOUZA SANTOS GUEDES**

**Intendente de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais**

**Cartório Darcy Prata**

卷之三

Ms. A.74.2

hipóteses, bens, subvenções, regularizar e transferir para quem, assim, todo direito e condição que possam ajustar, consoante as normas da forma ou origem; portanto para tanto melhor decretar, seja imponha, dando-lhe suas características e condicões, bem como número de registro, matrícula ou inscrição, representando o cumprimento das leis se assim, competente e iniciativa, que se interessa em ou relações necessárias e que descrevem de suas preceções, autorizações, imunizações e restrições, privando o cidadão de determinadas garantias públicas de compra e venda, contratos, distrito de qualquer natureza, para todos os cidadãos e potestades necessárias a que interessa, fazendo essa transação sempre boa, firme e válida, registrando competentes constituições, de e receber certidão, prova de declarações e informes de arrecadação, sua prestação de contas de emergência, requerer, reportar, receber certidões de qualquer espécie, inclusive Título Definitivo, registrar e apresentar documentos, assinar instrumentos, guias, spondulas, de certificações, registrar declaração, dar e receber cartas de desembargador, remunerar, solicitar ajuda de conciliação, acompanhante consignado, pagar e resolver todos os quaisquer assunto relacionado a obra em qualquer tipo de título emergencial e ainda, emitir certidão de averbação no poder do Glorioso "Tribunal de Justiça" para o Povo em Geral, em qualquer situação. Juiz ou Tribunal, ouvir sócio em desfavor-lhe, nas contratações, transações, desfaz, confessar, contradizer, receber círculos, assinar termos, requerimentos e demais papéis, provar declarações e justificativas, produzir provas, fazer acordos e compromissos pessoais, e ainda vistoriar, se pode, os poderes e discussões em todo e sua plenitude com restrição em "não pode signar" procedimento, impetrar primeiros declaradores e informadores se necessário, cumprir, restringir e apresentar documentos, requerer e cumprir vencos de qualquer tipo e venda, para taxas e encargos que essa possa ter e receber quitação, cumprir exigências legais, entre todos os demais tipos necessários em todo desenvolvimento desse mandado, realizando inclusive subestabelecer, por tempo indeterminado. Não havendo nenhuma a ser declarado pelo endereçário, o presente procurador é feito-lhe em que é bom com permissão todos os encargos, que se acharem conforme a sombra visada no longo do pedido inicial, deslocando, ainda, que está livre de qualquer vínculo, oneroso ou constrangimento. Sem reservas, emendas, optativas ou reservas. Assim, nos termos legais, pelo endereçário acima qualificado em nome da Companhia de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Flavio Naschitz Silva - CPF 057 407 872-821, Pessoal ID, dos fatos consagrados e dos documentos apresentados, e, após verificar, compreender todas as formalidades legais e legais, escrever, conferir, iluminar e com alto e bom tom, selar, assinatura e assinatura pública e física, devolvendo o presente ato, encerrado, assinado e entregue para as partes apoiar a confecção do escrivão competente em Sepultura, na data aprimorada.

Per isti  da verdele

Reprodução: 16 de julho de 2027

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA PAMPULHA  
INSTITUTO DE PESQUISAS DA PAMPULHA  
PROJETO DE CONSULTA MUNICIPAL  
ANEXO CONSOLIDADO DO DOCUMENTO DE FOLHA 14031-14032  
CÓPIA, 19 DE JUNHO DE 2012  
FOLHA 14031-14032

00052/072943/07 CONSULTE NO SITE [www.ip.pucminas.br](http://www.ip.pucminas.br)  
Recomendo para aprovação a assinatura de  
[Assinatura]



## Sistema Extrajudicial Eletrônico

[Goiânia] 3960 - 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

(I)

00052207212577323680007

Buscar

O Selo informado foi inutilizado pelo cartório



### O SELO INFORMADO FOI INUTILIZADO PELO CARTÓRIO QUE O EMITIU!

3960 - 7º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS (/SERVENTIAS/5)

#### Ato Inutilizado

Cartorio que praticou o ato	3960 - 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos (/serventias/5)
Cidade:	Goiânia
Pessoa a que se refere o ato:	LUCIENE CAMPOS DA SILVA
Código Ato:	00052207212577323680007
Nome do serventuário que praticou o ato:	Julia Mendes Ilheo
Data Utilização:	29/07/2022
Justificativa inutilização:	suspeita de fraude

#### Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciária	Fundos Estaduais	Código do Ato
2368 - 64 - 2a nota c1 – Substabelecimento de Procuração Ad Negotia	R\$ 40,07	R\$ 17,42	R\$ 8,51	00052207212577323680007

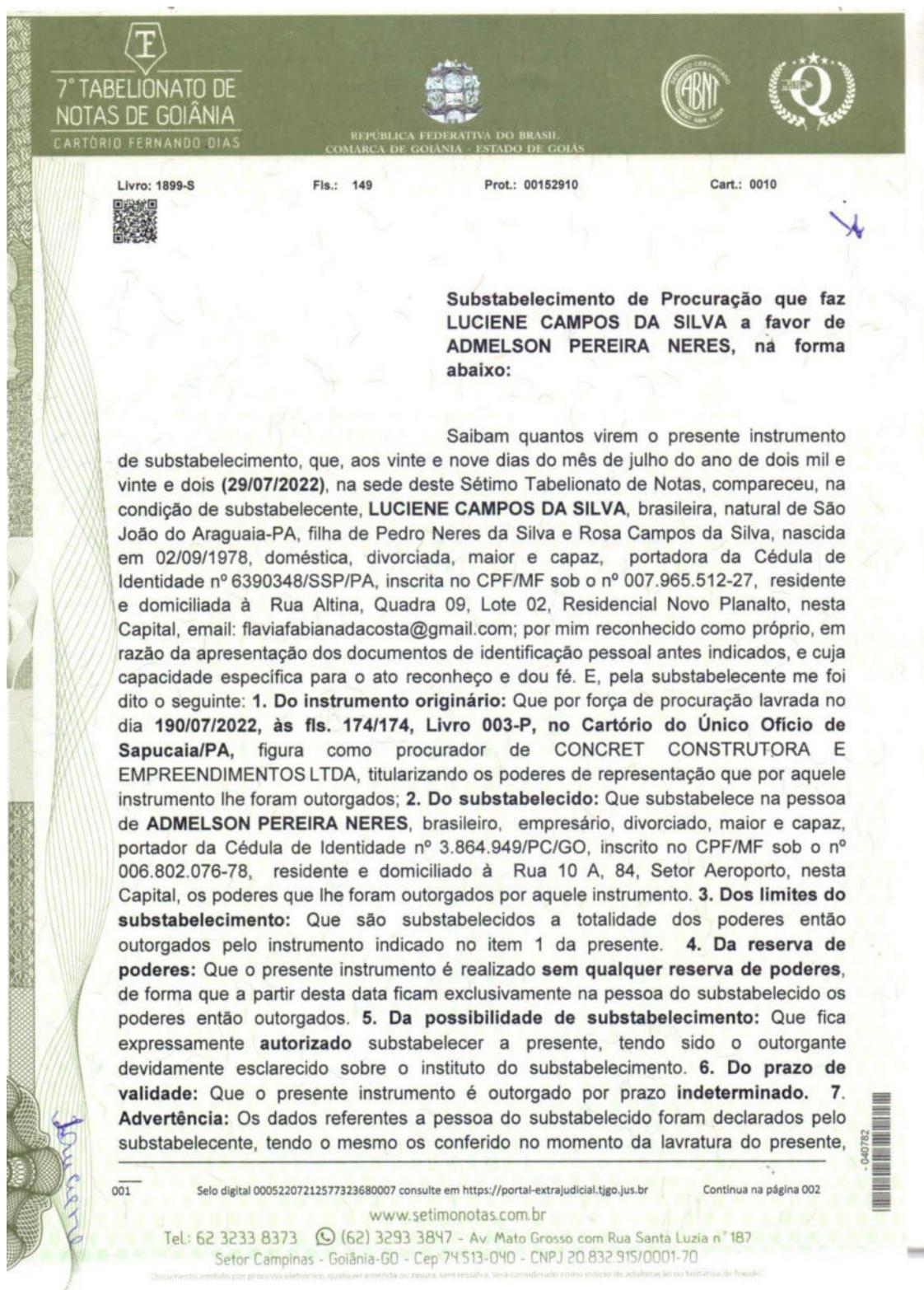
#### FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.  
SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.  
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

%>



© 2019 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás - Diretoria de Tecnologia da Informação



Livro: 1899-S

Fls.: 149V

Prot.: 00152910

Cart.: 0010



0/0

responsabilizando-se, com exclusividade, pela exatidão e conformidade destes. 8. **Declaração de não ser pessoa exposta politicamente:** Pela(s) parte(s) me foi dito, após esclarecidas do conceito legal, que não se enquadram como pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017. 9. **Política de tratamento de dados:** As partes declaram, ainda, que lhe foram explicados e concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. Ciente e anuindo, outrossim, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site [www.setimonotas.com.br/lpd](http://www.setimonotas.com.br/lpd). Por solicitação do substabelecente, e em razão das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I, da Lei 8.935/94, redigi o presente instrumento, o qual foi lido pela parte, que por o achar em tudo conforme o ratifica e o assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias. **Eu, Julia Mendes Ilhéo, Escrevente de Procuração,** que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 40,07; Taxa Judiciária: R\$ 17,42, FUNDESP: R\$ 4,01, ISSQN: R\$ 2,00, FUNEMP: R\$ 1,20, FUNCOMP: R\$ 1,20, FUNPROGE: R\$ 0,80, FUNDEPEG: R\$ 0,50, ADV DATIVOS: R\$ 0,80. (aa.) **LUCIENE CAMPOS DA SILVA.** Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade. **Julia Mendes Ilhéo, Escrevente de Procuração.** Nada mais.

**ANOTAÇÃO:** Certifico a suspensão dos efeitos do  
presente subscrevimento, em virtude de  
ocorrência de fraude, conforme  
comunicado do Cartório do Único Ofício de  
Sapucaia/PA, onde foi relatado o sobre o suposto  
fato de uma pessoa desconhecida ter utilizado  
documentos falsos para requerer a lavratura da  
Procuração Pública original do ato. Dou fé  
Goiânia, 10 de agosto de 2022.

*Julia Mendes Ilhéo*  
Escrevente

002

*Luciene Campos da Silva*  
**LUCIENE CAMPOS DA SILVA**

*Julia Mendes Ilhéo*  
Julia Mendes Ilhéo  
Escrevente de Procuração

Selo digital 00052207212577323680007 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Última página

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 564577816085 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000352511

ADRIANA ROBERTA SOUZA SANTOS GUEDES  
ASSISTENTE DE SECRETARIA  
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO  
Assinatura CONFIRMADA em 10/08/2022 às 16:53





**PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás**

**GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA DO FORO**

Processo nº: 202208000352511

Nome / Interessado: CARTÓRIO DO 7º TABELIONATO DE  
NOTAS DE GOIÂNIA

Assunto: COMUNICAÇÃO

**D E S P A C H O      N° 000816/2022**

Trata-se de comunicação formalizada pelo Tabelião Sr. Fernando Dias, noticiando o cancelamento de substabelecimento lavrado no 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos de Goiânia, no livro 1899-S, fls. 149/149, em 29/07/2022, em razão de informação recebida na unidade revelando que a procuração pública lavrada às fls. 174/174, do Livro 003-P, das Notas do Cartório do Único Ofício de Sapucaia/PA, que deu origem ao mencionado substabelecimento, foi cancelada por suspeita de fraude, devido ao uso de documentos falsos.

Asseverou que todos os procedimentos padrões foram realizados, em especial, a exigência de instrumento de procuração atualizado, cuja emissão ocorreu em 19/07/2022, com a devida confirmação do documento na origem.

Pontuou que em 09 de agosto de 2022, foi encaminhado comunicado pelo cartório de origem, cuja narrativa se infere que o instrumento utilizado para a lavratura da procuração foi cancelado por suspeitas de fraude.

Relatou que, por consequência, procedeu o cancelamento dos efeitos do substabelecimento, cancelamento do selo utilizado junto ao Sistema Extrajudicial e a comunicação dos envolvidos.

Narrou que suposta falsidade teve origem no instrumento lavrado na Comarca de Sapucaia, Estado do Pará e não no ato praticado na serventia desta capital, restando comprovado por meio das cópias enviadas a existência de boletim de ocorrência instaurado, com abertura do competente procedimento criminal, entendendo-se, portanto, que já foram efetivadas comunicações à autoridade policial.

Ao final, o Tabelião requereu ratificação das medidas ou a determinação de outras medidas que compreenda necessárias à situação, colocando-se à disposição para outros esclarecimentos.

É o relatório. Decido.

Compulsando detidamente os autos, observa-se que o Sr. Fernando Dias, tabelião do 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos desta capital, comunicou a adoção de medidas em decorrência de possível utilização de documento falso para lavratura de substabelecimento na referida serventia.

Inicialmente, impende salientar que os Tabeliões e Oficiais de Registro, por força da credibilidade exigida por suas incumbências, investem-se de fé pública, prerrogativa que faz presumir como verdadeiras as afirmações por eles feitas no exercício de suas atividades, até que se prove o contrário (presunção juris tantum), conforme previsão legal inserta no art. 3º, da Lei nº 8.935/1994.

Nota-se que como medida acautelatória foi realizado pelo delegatário a anotação de cancelamento dos efeitos do ato, incluído no sistema do extrajudicial o status de cancelado para os selos digitais, existindo ainda notícia de ocorrência policial registrada em 05 de agosto de 2022, conforme Registro de Atendimento Integrado nº 25910127, cuja narrativa se infere ter sido levado ao conhecimento da autoridade policial fraude relacionada a procuraçāo e ao substabelecimento em comento.

Pois bem, no caso em questão, sem maiores delongas, resta acatar a manifestação do Sr. Tabelião, uma vez que agiu dentro do que lhe é atribuído, promovendo o cancelamento dos efeitos do substabelecimento, o cancelamento do selo utilizado junto ao Sistema Extrajudicial e a comunicação do cancelamento aos envolvidos, não havendo nos autos elementos mínimos, pelo menos neste momento, capazes de afastar a presunção de veracidade do agente público.

Conforme se observa por meio deste procedimento, a princípio, não vislumbra-se a voluntariedade do tabelião, que tenha agido com má-fé ou praticado conduta atentatória as instituições notariais e de registro, uma vez que ciente do fato realizou a pronta comunicação a este Corregedor Natural.

A situação ora tratada, por si só, não acarreta a responsabilidade do Tabelião, a ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar por parte deste Diretor e as circunstâncias apresentadas (possível fraude em procuraçāo utilizada para lavratura de substabelecimento), a princípio, refoge à atribuição desta Diretoria, que cumpre papel institucional balizado na fiscalização disciplinar dos seus subordinados, devendo a análise da matéria ser submetida a autoridade policial, para apuração da existência de eventual infração penal e sua autoria.

Sobreleva notar que os fatos narrados são graves e demonstram vestígios de ocorrência de ato ilícito, carecendo pois, de apuração através da via adequada, com o fito de se chegar a verdade real, e posterior aplicação de penalidades aos envolvidos, ressalvando a possibilidade de realização de futura apuração disciplinar por parte desta Diretoria do Foro, caso comprovado ter o delegatário concorrido para prática do ato.

Neste ponto, importante registrar que a apuração por meio da via adequada, consistente na investigação policial cabível, possibilitará o levantamento prévio e preparatório necessário para identificação dos envolvidos.

Cumpre sobrelevar, em atenção aos princípios da segurança jurídica e a preservação dos atos, visando resguardar terceiros de boa-fé, que o Tabelião agiu dentro do exigido não existindo neste momento elementos capazes de imputar qualquer transgressão ou mesmo sustentar a responsabilidade administrativa.

Outrossim, não compete ao Tabelião de Notas, por óbvio, atestar a autenticidade de documentos que lhe são apresentados, salvo os casos de grosseira falsificação e má-fé expressas, o que, ao que tudo indica, não é o caso dos autos.

Ademais são conferidas somente aos peritos as atribuições para definir com segurança a veracidade ou não de um documento, devido ao seu caráter técnico-científico. Inclusive dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, que os serviços notariais e de registro são conceituados como “organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.

Ante o exposto, dou-me por ciente da comunicação inicial e determino o envio dos autos à respeitável Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis, com nossas homenagens de estilo.

Concomitantemente, oficie-se a Diretoria-Geral da Polícia Civil solicitando dados sobre a apuração das investigações acerca fatos reportados,

encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para melhor compreensão, para que comunique neste procedimento administrativo assim que finalizada as investigações, mormente no que diz respeito a eventual envolvimento do 7º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos, observando que a resposta deverá ser encaminhada via e-mail protocoloadminist@tjgo.jus.br e constar o número destes autos.

Notifique-se o Sr. Fernando Dias, tabelião do 7º Tabelionato de Notas de Goiânia.

Confira-se sigilo ao presente procedimento.

À Secretaria Executiva para diligências.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário (Provimento nº 02/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás).

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

***Héber Carlos de Oliveira***  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 568392874810 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000352511

HEBER CARLOS DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 23/08/2022 às 15:48

